

TRT - 3 afasta vínculo empregatício de dentista e clínica odontológica

Por unanimidade, os juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3) em Belo Horizonte (MG) afastaram o vínculo de emprego entre um cirurgião dentista e uma clínica odontológica.

Em primeira instância, o juiz do Trabalho de Três Corações (MG) havia declarado a existência de vínculo empregatício entre o profissional e a clínica. As partes interpuseram recurso, a fim de anular o ato de provimento, conforme decisão com voto condutor da desembargadora Lima, relatora da matéria.

Na decisão, a magistrada levou em consideração o fato de o dentista ter prestado serviços relacionados aos objetivos sociais da clínica. Também não passou despercebido o fato de o profissional ter aceito os serviços e o cronograma de tratamento da clínica, havendo um empregado registrado em nome do profissional.

Entretanto, na visão da magistrada, esses elementos não justificam o reconhecimento do vínculo de emprego no caso. Isso porque o contrato em questão é um Particular de Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos, o qual deve ser presumido válido e eficaz, uma vez que não foi provada qualquer fraude ou vício de consentimento que cabia ao autor.

O próprio profissional demonstrou, em depoimento, que não se tratava de uma contratação na condição de autônomo e que não trabalhava para ninguém; () que recebia de acordo com os dias trabalhados pelo depoente.

Para a desembargadora, a subordinação jurídica, típica do vínculo empregatício, não foi caracterizada. Há confissão expressa do autor no seu depoimento de que a contratação foi como autônomo, possuindo plena capacidade de trabalho, o que sabidamente não ocorre em contrato de prestação de serviços.

Entendimento do Supremo





A conclusão quanto à não configuração de uma relação de emprego, no entendimento do Supremo Tribunal Federal, com fundamento na livre iniciativa e da livre concorrência, no sentido de liberdade econômica, além de reconhecer a licitude da prestação de serviços alternativos à relação de emprego.

De acordo com a decisão, a controvérsia sobre a existência se resolve mais pela mera aferição de pessoalidade, subordinação jurídica, já que essa última também se aplica aos contratos de terceirização. Conforme a jurisprudência, a existência de algum vício formal na contratação, com o não ocorreu. A relatora chamou a atenção, inclusive, para o liberal de nível superior, com amplo conhecimento de causa.

Ainda conforme explicitado, o Supremo Tribunal Federal posicionamento no sentido de ser lícita toda e qualquer atividade essenciais da empresa contratante, o que legitima a contratação de prestação de serviços financeiros, ainda que sob roupagem distinta da relação de emprego.

Com esses fundamentos, a relatora concluiu não ter hipótese de profissional liberal para prestar serviços terceirizados para a contratante. A hipótese dos autos se adequa perfeitamente à decisão acima, a impor, por conseguinte, a reforma do acórdão. Destaco com as informações da assessoria de comunicação.

[Clique aqui](#) para ler o acórdão

Processo 0010861-80.2023.5.03.0147

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-28/trt-3-afasta-vinculo-emp>